

LEI MUNICIPAL Nº 4.418, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por anulação e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. III da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por anulação, no valor de R\$ 129.704,32 (cento e vinte e nove mil, setecentos e quatro reais e trinta e dois centavos), conforme especifica:

Órgão Unid. orç/exec.	Projeto Atividade	Categoria Elemento	Valor	Unidade Exec.	Fonte de Recurso
02.11.01	15.451.008.1003	4.4.90.51 Obras e Instalações	129.704,32	Serviços Municipais	(8)
TOTAL			129.704,32		

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior visa fazer face às despesas do Orçamento Impositivo, utilizando-se para tanto, a anulação parcial da rubrica (art. 43, § 1º, inc. III da Lei 4320/64, a seguir:

Ficha	Projeto atividade	Categoria Elemento	Valor	Unidade Exec.	Fonte De Recurso
456	15.452.008.1001	4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	129.704,32	Serviços Municipais	(8)
TOTAL			129.704,32		

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 02 de outubro de 2023.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administração

